



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

LEI Nº 485 /2019

“Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 454/18 do Estatuto dos Professores do Município de Japoatã e dá outras providências”.

Artigo 1º: O artigo 154 da Lei nº 246/04 (Estatuto dos Professores do Município de Japoatã) passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

***Artigo 154.** O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária de 160h/m que optar pelo regime de Dedicção Exclusiva poderá, a critério da administração, ter sua jornada de sala de aula duplicada e 12,5% da sua carga horária mensal extra classe distribuídas em Atividades Pedagógicas e de Estudos na Escola; e Atividades de Coordenação.*

§1º: Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu projeto pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação e por atividade de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção de materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na unidade escolar.

§2º: A gratificação por Dedicção Exclusiva será de até 90% (noventa por cento) do vencimento básico, limitada ao teto do piso salarial vigente do município, devendo ter a sua concessão deferida segundo a conveniência e oportunidade da administração e sem qualquer incorporação na remuneração da carreira do professor.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

§3º: Ao profissional de Magistério em regime de Dedicção Exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível de remuneração sem prejuízo da restituição ao erário da gratificação percebida individualmente e das penalidades legais cabíveis.

(...)

Artigo 2º: Fica revogado o artigo 25 da Lei 245/04 (Plano de Carreira e Remuneração dos Professores do Município de Japoatã).

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-e as disposições da Lei Municipal nº 454/2018.

Artigo 4º: Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Junho de 2019


JOSÉ MAGNO DA SILVA
PREFEITO